



Getting to the point

Rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 47/2016, de 22 de agosto, que procede à alteração do artigo 50.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC") relativo ao regime aplicável aos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial.

A presente alteração tem por objetivo assegurar a conformidade do regime português no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela União Europeia e, em particular, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ao abrigo do denominado Plano de Ação BEPS ("Base Erosion and Profit Shifting").

Neste sentido, a alteração mais relevante consiste em proceder à limitação da aplicação do benefício fiscal aos rendimentos que decorram de atividades de investigação e desenvolvimento do próprio sujeito passivo beneficiário.

Decreto-Lei n.º 47/2016, de 22 de agosto – revê o artigo 50.º-A do Código do IRC referente ao regime aplicável aos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial.

Assim, a dedução ao lucro tributável dos gastos e perdas incorridos com a realização de atividades de investigação e desenvolvimento passa a ficar limitada ao montante que resulte da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{DQ}{DT} \times RT \times 50\%$$

Sendo que:

DQ se refere às Despesas Qualificáveis incorridas para desenvolver o ativo protegido pela Propriedade Industrial, as quais correspondem aos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo com atividades de investigação e desenvolvimento por si realizadas, assim como os relativos à contratação de tais atividades com entidades com as quais não esteja em situação de relações especiais (conforme disposto no Código do IRC). O montante total das DQ é majorado em 30%, tendo como limite o montante das DT.

DT se refere às Despesas Totais incorridas para desenvolver o ativo protegido pela Propriedade Industrial, que correspondem a todos os gastos ou perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para a realização das atividades de investigação e desenvolvimento de que tenha resultado, ou que tenham beneficiado, o direito de propriedade industrial em causa, incluindo os contratados com entidades com as quais esteja em situação de relações especiais.

RT se refere ao Rendimento Total derivado do ativo protegido pela Propriedade Industrial.

Salientamos que, para efeitos da aplicação da fórmula, apenas poderão ser considerados os gastos ou perdas incorridos ou suportados que estejam diretamente ligados às atividades de investigação e desenvolvimento - tal como definidas no Código Fiscal ao Investimento -, ficando excluídos, nomeadamente, os gastos e perdas de natureza financeira tais como juros, bem como os relativos à aquisição, construção ou depreciação de imóveis.

Para efeitos da aplicação do regime em causa, as empresas terão de dispor de registos contabilísticos que permitam identificar os gastos e perdas incorridos ou suportados para a realização das atividades de investigação e desenvolvimento diretamente imputáveis ao direito de propriedade industrial objeto de cessão ou utilização temporária, e se encontrem organizados de modo a que esses rendimentos possam claramente distinguir-se dos restantes.

É ainda consagrada uma norma transitória, aplicável até 30 de Junho de 2021, relativamente aos rendimentos de patentes e aos desenhos ou modelos industriais registados em ou após 1 de janeiro de 2014 que, em 30 de junho de 2016, preenchem as condições de aplicação do disposto no artigo 50º.-A, na sua redação prévia à data do presente Decreto-Lei.

Finalmente, a alteração efetuada pelo Decreto-Lei em questão aplica-se apenas às patentes e aos desenhos ou modelos industriais registados em ou após 1 de julho de 2016.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte & Associados SROC, S.A.